



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA UTILIZAÇÃO DO LABOR DOS EMPREGADOS EM DIA DE FERIADO NO ANO 2020

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TIMOTEO E CORONEL FABRICIANO - SECTEO-CF, CNPJ n. 20.183.448/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILENE DE ALMEIDA SILVA NUNES;

E

SINDCOMERCIO - SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO ACO, CNPJ n. 38.517.512/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA FACUNDES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 17 de abril de 2020 a 29 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria **dos empregados no comércio atacadista e varejista de gêneros alimentícios**, com abrangência territorial em Coronel Fabriciano/MG e Timóteo/MG.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DURAÇÃO E HORÁRIO

Em observância a LEI Nº 10.101/2000; LEI Nº 11.603/2007, LEI Nº 12.790 de 14 de março de 2013 e previsão da cláusula trigésima da CCT 2019/2021, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO - SECTEO-CF**, inscrito no CNPJ: 20.183.448/0001-03 representando os trabalhadores no comércio de Timóteo e Coronel Fabriciano e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS DO VALE DO ACO - SINDCOMERCIO**, CNPJ n. 38.517.512/0001-00 representando as empresas do comércio de Timóteo e Coronel Fabriciano, **celebram** o presente **INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO** o qual abrangerá os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, quais sejam: Hipermercados, supermercados, mercearias, açougues, casas de carnes, varejões, sacolões, hortifrúteis e peixarias na cidade de Coronel Fabriciano e Timóteo.

Parágrafo primeiro – Os estabelecimentos comerciais “supra” poderão utilizar o labor dos empregados exclusivamente nos feriados relacionados abaixo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

FERIADOS EM QUE AS EMPRESAS PODERÃO UTILIZAR A MÃO DE OBRA DOS EMPREGADOS

DATA	FERIADO	JORNADA DE TRABALHO
21/04/2020 – Terça-Feira	Tiradentes	8h às 14h
29/04/2020 – Quarta-Feira	Aniversário de Timóteo	8h às 14h

Parágrafo segundo – As empresas não poderão utilizar a mão de obra dos empregados no dia 1º de Maio/2020 - feriado nacional dia do trabalhador.

Parágrafo terceiro – As horas trabalhadas nos feriados, não poderão ser compensadas com folga.

Parágrafo quarto – Fica expressamente proibida a utilização de mão de obra dos empregados, além das praticadas por força deste instrumento.

Parágrafo quinto – Fica expressamente proibida a utilização de mão de obra do empregado, quando o descanso semanal remunerado deste coincidir com o dia de feriado.

Parágrafo sexto – Nenhum empregado poderá ser convocado para prestar labor no dia do seu descanso semanal remunerado.

Parágrafo sétimo – As empresas deverão obrigatoriamente liberar os empregados impreterivelmente até as 14h00min.

CLÁUSULA QUARTA – EXCLUSÃO

As empresas que utilizaram a mão de obra dos empregados no feriado do dia 10 de abril/2020 (sexta-feira da paixão) não poderão utilizar a mão de obra dos empregados nos feriados acordados.

CLÁUSULA QUINTA – PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA DOS FUNCIONÁRIOS NOS DEMAIS FERIADO

Por força de Lei e do presente instrumento fica proibido a utilização da mão de obra dos funcionários nos demais feriados, salvo assinatura de convenção coletiva de trabalho entre os sindicato signatários para este fim.



Parágrafo único – Fica mantido o impedimento legal para a utilização da mão de obra dos funcionários em todos os feriados para os demais estabelecimentos comerciais, inclusive os locados nos centros comerciais, no município Timóteo/MG e Coronel Fabriciano/MG, conforme estipula a Lei 11.603/2007.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA	SEXTA	-	REMUNERAÇÃO
----------	-------	---	-------------

Pela utilização da mão de obra do empregado nos feriados previstos neste instrumento, as empresas pagarão o valor equivalente às horas trabalhadas conforme descrito abaixo ou a garantia mínima de R\$65,00 (oitenta e cinco reais), prevalecendo o maior valor:

10% (dez por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 5h01min a 06h;

09% (nove por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 4h01min a 05h;

08% (oito por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 3h01min a 04h;

Parágrafo primeiro – As empresas não poderão utilizar-se de mão de obra em período de horas, inferior ou superior, das que foram descritas acima.

Parágrafo segundo – A renumeração das horas trabalhadas nos feriados deve ser paga junto com o salário do mês em que ocorrer o feriado. A remuneração deve ser especificada no contracheque em título separado, para a devida comprovação do montante.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA	SÉTIMA	-	LANCHE
----------	--------	---	--------

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, no mínimo um lanche diário aos seus empregados durante a jornada de trabalho da seguinte forma: período da manhã, até no máximo duas horas após o início da jornada e/ou no período da tarde até no máximo duas horas antes do término da jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro - O prazo de duração do horário de lanche será de no mínimo de 15 (quinze minutos), computado como tempo de serviço na jornada de trabalho diário.

Parágrafo Segundo - Esse lanche deve ser composto de no mínimo um pão com manteiga, café e leite, podendo ser substituído pelo valor mínimo de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos), devendo ser servido em local adequado para esse tipo de refeição.



AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

O empregado que trabalhar nos dias de feriados estabelecidos nesta Convenção receberá do empregador vale-transporte para o trajeto residência/trabalho e trabalho/residência, sem ônus.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

Fica livre o acesso dos dirigentes deste sindicato, ou pessoas por este indicado às dependências da empresa, para que possam verificar as condições de trabalho e o cumprimento do presente acordo coletivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das cláusulas do presente Instrumento Normativo, independente da quantidade, acarretará multa de 1 (um) piso salarial vigente da categoria por empregado. O valor da multa será revertido em 50% (cinquenta) por cento para o empregado prejudicado e 50% (cinquenta) por cento para o sindicato laboral.

Parágrafo Único - O descumprimento das cláusulas deste instrumento poderá, a qualquer momento, serem cobrados judicialmente e o pagamento das penalidades não exime o cumprimento e ordenamento destas cláusulas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO DOS INSTRUMENTOS COLETIVOS

A empresa se compromete a cumprir integralmente este e todos os instrumentos coletivos assinados pelo sindicato profissional, inclusive regularizando possíveis pendências relativas a acordos e/ou convenção coletiva em curso.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGISTRO

Para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente convenção coletiva será lavrada em 02 (duas) vias, de igual, teor sendo levada a registro junto a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Ipatinga Minas Gerais.

Timóteo/Cel. Fabriciano MG, 17 de abril de 2020.



MILENE DE ALMEIDA SILVA NUNES
PRESIDENTE

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TIMOTEO E CORONEL FABRICIANO -
SECTEO-CF**



JOSE MARIA FACUNDES
PRESIDENTE

SINDCOMERCIO - SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO ACO
